



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 102/2018/PE

Razão Social: USF JARDIM COQUEIRAL
Nome Fantasia: USF JARDIM COQUEIRAL
Endereço: Rua Central 410
Bairro: Cajueiro Seco
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE
Telefone(s):
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Data da fiscalização: 07/05/2018 - 09:00 a 10:30
Fiscal: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO (05 acs, casa alugada)
- 1.2. Gestão : Pública (05 acs, casa alugada)

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.3. Abrangência do Serviço: micro-regional
- 2.4. Tipos de Atendimento: SUS
- 2.5. Horário de Funcionamento: Diurno
- 2.6. Dispõe de plantão: Não
- 2.7. Dispõe de sobreaviso: Não

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 3.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 3.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 3.3. Sanitários para pacientes: **Não**
- 3.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 3.5. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 3.6. Realiza controle de pragas: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 3.8. Dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 3.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 3.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 3.11. Dispõe de sinalização de acessos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.12. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

4. RECURSOS HUMANOS

- 4.1. Médicos: 1
- 4.2. Enfermeiro: 1
- 4.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 4.4. Agente comunitário de saúde: 5

5. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

5.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280

6. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 6.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 6.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 6.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 6.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Guarda:: SAME
- 7.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 7.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 7.4. Prontuário manual: Sim
- 7.5. Prontuário eletrônico: Não

8. FORMULÁRIOS

- 8.1. Receituário comum: Sim
- 8.2. : Manual
- 8.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 8.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 8.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 8.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Sim
- 8.7. A notificação de receita B2 (azul) está disponível: Sim
- 8.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 8.9. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 8.10. : Manual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.11. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
8.12. Dispõe de termo de consentimento esclarecido: Sim
8.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1. O imóvel é próprio: Não
10.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
10.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
10.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
10.5. Recepção / Sala de espera: **Não**

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 10.6. SAME: Sim
10.7. Sala de recepção / arquivo: Não
10.8. Consultório: Sim
10.9. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**
10.10. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
10.11. Consultório médico: Sim
10.12. Coleta ginecológica / citológica: Sim
10.13. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
10.14. Sala de reuniões de equipe: Não
10.15. Sanitários para os funcionários: **Não (quebrado)**
10.16. Sala de imunização / vacinação: Sim
10.17. Sala de expurgo / esterilização: Não
10.18. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
10.19. Copa: Sim
10.20. Cozinha: Sim
10.21. Consultório Odontológico: Não
10.22. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
10.23. Escovário Odontológico: Não
10.24. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

11. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. Dispõe de recepção / sala de espera: **Não**

12. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

12.1. 1 mesa tipo escritório: Não

12.2. 3 cadeiras: Não

12.3. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**

12.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

12.5. 1 estetoscópio tipo adulto: **Não**

12.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**

12.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**

12.8. 1 termômetro: **Não**

13. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

13.1. 1 armário vitrine: Sim

13.2. 1 pia ou lavabo: Não (só banheiro)

13.3. Toalhas de papel: Não

13.4. Sabonete líquido: Sim

13.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

13.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim

13.7. 1 cesto de lixo: Sim

13.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

13.9. 3 cadeiras: Sim

13.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

13.11. 1 escada de dois degraus: Sim

13.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

13.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

13.14. 1 estetoscópio adulto: Sim

13.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**

13.16. 1 foco luminoso: Sim

13.17. 1 glicosímetro: Sim

13.18. 1 mesa auxiliar: Sim

13.19. 1 régua antropométrica: Sim

14. CONSULTÓRIO MÉDICO

14.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim

14.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

14.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

14.4. 1 mesa / birô: Sim

14.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 14.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 14.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 14.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 14.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 14.11. 3 cadeiras ou poltronas: Sim
- 14.12. 2 cestos de lixo: Sim
- 14.13. 1 escada de dois degraus: Sim
- 14.14. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.15. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 14.16. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 14.17. 1 estetoscópio infantil: **Não**
- 14.18. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
- 14.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 14.20. 1 otoscópio: **Não**
- 14.21. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 14.22. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 14.23. Toalhas de papel: **Não**
- 14.24. Sabonete líquido: **Não**

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 15.2. Suporte para soro, de metal: **Não**
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: **Não**
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: **Não**
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 15.7. Pia ou lavabo: **Não**
- 15.8. Toalhas de papel: **Não**
- 15.9. Sabonete líquido: **Não**
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: **Não**
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

16. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 16.1. O serviço é próprio: Sim
- 16.2. Armário: **Não**
- 16.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 16.4. Materiais de limpeza diversos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.5. Bancada: **Não**
16.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

17. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 17.1. Cadeiras: Não
17.2. Cesto de lixo: Não
17.3. Mesa de reuniões: Não
17.4. Quadro de avisos: Não

18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 18.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
18.2. Mesa tipo escritório: Sim
18.3. Cadeiras: Sim
18.4. Armário tipo vitrine: **Não**
18.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
18.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
18.7. Cesto de lixo: Sim
18.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: **Não**
18.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
18.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
18.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim (único)
18.12. Ambiente climatizado: **Não**
18.13. Estrutura física adequada: **Não**
18.14. Cobertura da parede lavável: Sim
18.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Sim**
18.16. Quais: todas
18.17. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
18.18. Dispõe de cartão-espelho: Sim

19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 19.1. Armários com chave: Não
19.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
19.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
19.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim
19.5. Ambiente climatizado: Não
19.6. Estante modulada: Sim
19.7. Escada: Não
19.8. Cesto de lixo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.9. Cadeiras: Sim

20. COPA

20.1. Cadeiras: Sim

20.2. Cesto de lixo: Sim

20.3. Mesa para refeições: Sim

21. COZINHA

21.1. Cadeiras: Sim

21.2. Cesto de lixo: Sim

21.3. Fogão ou microondas: Sim

21.4. Refrigerador: Sim

22. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

22.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**

22.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

22.3. Adrenalina (Epinefrina): **Não**

22.4. Água destilada: **Não**

22.5. Dexametasona: **Não**

22.6. Diazepam: **Não**

22.7. Dipirona: **Não**

22.8. Glicose: **Não**

22.9. Hidrocortisona: **Não**

22.10. Prometazina: **Não**

22.11. Solução Fisiológica: **Não**

22.12. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**

22.13. Oxímetro de pulso: **Não**

22.14. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**

22.15. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**

22.16. Escalpe; butterfly e intracath: Não

22.17. Gaze: Não

22.18. Algodão: Não

22.19. Ataduras de crepe: Não

22.20. Luvas estéreis: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. SERVIÇO PRESTADO

23.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - Armários com chave item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria SVS N° 344/98

24.2. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.3. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - Ambiente climatizado item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.4. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - Escada item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de reuniões de equipe item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

24.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de expurgo / esterilização item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

24.7. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE - Cadeiras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.8. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE - Cesto de lixo item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

24.9. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE - Mesa de reuniões item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.10. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE - Quadro de avisos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

24.11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

24.12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25. IRREGULARIDADES

25.1. Dados Cadastrais - Ausência de Diretor Técnico Item não conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16

25.2. Consultório MÉDICO - Lençóis para as macas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3. Consultório MÉDICO - 1 armário vitrine item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4. Consultório MÉDICO - 1 balança antropométrica adequada à faixa etária item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.5. Consultório MÉDICO - 1 biombo ou outro meio de divisória item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.6. Consultório MÉDICO - 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.7. Consultório MÉDICO - 1 estetoscópio infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8. Consultório MÉDICO - 1 lanterna clínica para exame item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.9. Consultório MÉDICO - 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.10. Consultório MÉDICO - 1 otoscópio item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.11. Consultório MÉDICO - 1 oftalmoscópio item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.12. Consultório MÉDICO - 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.13. Consultório MÉDICO - Sabonete líquido item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.14. Consultório MÉDICO - Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.15. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Armário tipo vitrine item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Arquivo de aço com gaveta item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus

25.18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Ambiente climatizado item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.19. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Estrutura física adequada item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.20. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - No momento da vistoria, foi observada a falta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de vacinas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus

25.21. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Suporte para soro, de metal item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.22. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Solução glicosada 5%, tubos de 500ml item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.24. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.25. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.26. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.27. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Sabonete líquido item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.28. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - Material para curativos / retirada de pontos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.29. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM - 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.30. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM - 1 estetoscópio infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.31. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Cânulas orofaríngeas (Guedel) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.32. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Desfibrilador Externo Automático (DEA) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.33. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

INTERCORRÊNCIAS - Adrenalina (Epinefrina) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.34. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Água destilada item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.35. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Dexametasona item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.36. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Diazepam item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.37. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Dipirona item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.38. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Hidrocortisona item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.39. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Glicose item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.40. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Prometazina item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.41. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Solução Fisiológica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.42. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.43. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

INTERCORRÊNCIAS - Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.44. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.45. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.46. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Recepção / Sala de espera item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.47. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de pré-consulta da enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.48. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sanitários para os funcionários item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.49. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Dispõe de recepção / sala de espera item obrigatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

25.50. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 esfigmomanômetro adulto item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.51. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 estetoscópio tipo adulto item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.52. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.53. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 estetoscópio tipo infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.54. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 termômetro item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.55. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM - 1 balança antropométrica adequada à faixa etária item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.56. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO - Armário item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.57. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO - Bancada item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

25.58. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários para pacientes item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

25.59. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

25.60. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11

Jaboatão dos Guararapes - PE, 09 de maio de 2018.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26. ANEXOS



26.1. mofo 1



26.2. sucateamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.3. mofo 2



26.4. falta medicamento 01





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.5. falta b02



26.6. falta 03



26.7. falta 04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.8. mofo 03



26.9. mofo 04





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.10. mofo 05